



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra - CEARC

**EMENTA:** Credencia o Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra – CEARC, reconhece o curso de ensino fundamental, com aprovação deste na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e dos cursos de formação inicial e continuada de artes visuais, dança, música e teatro, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 08171108-5

**PARECER Nº** 0614/2008

**APROVADO EM:** 10.12.2008

## I – RELATÓRIO

O Centro Educacional de Arte e Cultura Portal da Serra - CEARC localizado na Rua Rodolfo Teófilo, nº 02, na cidade de Guaiúba, integrante da rede de ensino municipal de ensino, solicita deste Conselho, através de sua Diretora Yolanda Maria Maciel, licenciada em Pedagogia, habilitação em Administração Escolar, Registro 0678/MEC, mediante processo nº 08171108-5, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, o reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e dos cursos de formação inicial e continuada de artes visuais, dança, música e teatro.

Em visita realizada pelas técnicas Francisca Eliane Vieira Roratto e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, para verificação “in loco” das condições de funcionamento da instituição, foi analisada toda documentação exigida sobre condições de funcionamento, habilitação do corpo docente e administrativo, documentos da secretaria e projetos pedagógicos.

Mediante análise da documentação e informações prestadas pela diretora do Centro, foi possível constatar, que a instituição de ensino conta com satisfatórias instalações físicas, revela espaços organizados, limpos e agradáveis, com equipamentos modernos, suficientes e adequados para os fins a que se destinam. Os ambientes são decorados pedagogicamente. As salas dos serviços burocrático-administrativos também se mostram bem organizadas e equipadas. Merecem destaque os equipamentos e instrumentos para o desenvolvimento dos cursos na área de artes.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0614/2008

Quanto ao corpo docente, é constituído por 14(quatorze) professores, dos quais 64,28% são habilitados legalmente.

A proposta pedagógica trata do ensino fundamental com duração de nove anos, traduz as intenções para ministrar ensino de qualidade. Os alunos do ensino fundamental regular serão atendidos em tempo integral.

No tocante ao projeto de implantação da modalidade educação de jovens e adultos, apresentados pela escola, concebe corretamente o “direito do cidadão, afastando-se da idéia de compensação e dando ênfase à reparação, eqüidade e qualificação”. Traz como referencial teórico a concepção de educação de Paulo Freire.

Quanto ao projeto de formação inicial e continuada na área de artes, a instituição enfatiza a atividade de artes, componente capaz de contribuir para o enriquecimento da personalidade, a partir da sua capacidade de elevar o espírito humano para sentimentos superiores ao cotidiano. A arte, em todas as suas modalidades é uma contribuição oportuna à formação integral do homem, interagindo às visões da matéria à visão espiritual.

O Centro atende, atualmente, a uma média de 1.600 alunos da comunidade local, e regiões circunvizinhas, com programações específicas no ensino dos conteúdos ofertados em cada curso proposto. O seu público alvo é prioritariamente a população da rede de escolas do município, no nível de ensino fundamental, com programação curricular específica para a iniciação profissional, na área de artes.

Da leitura e análise realizada no regimento escolar, é possível ressaltar a qualidade do texto, que se apresenta bem estruturado, com idéias claras e conteúdos organizados de forma coerente e consistente. Além disso, revela uma sintonia e atualização com as orientações estabelecidas pela Resolução do CEE nº 395/2005 que trata sobre a matéria.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0614/2008

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo o que estabelece a Lei 9.394/96, de 20.12.96, em seu Artigo 10, Inciso IV, combinado com o que prescrevem as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 390/2004, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

Com base na análise e observações acima apresentadas, voto pelo credenciamento do Centro de Artes e Cultura Portal da Serra – CEARC, do município de Guaiúba, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, pela aprovação dos cursos de formação inicial e continuada na área de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem assim pela homologação do regimento.

É o parecer.

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2008.

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara de Educação Básica